

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Tomada de Preços nº 15/2020 - Processo Licitatório nº 75/2020, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC – com a realização do referido certame no dia 17/12/2020, tendo a respectiva Licitação por objeto a contratação de uma empresa especializada, incluindo mão de obra e material, para drenagem e pavimentação, em lajota sextavada de concreto da Rua Emiliano Cassetari.

VIASAN ENGENHARIA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.307.680/0001-32, com sede na Rua Arthur Baechtold, 191, Bairro Glória, na cidade de Joinville – Estado de Santa Catarina, neste ato por seu representante constituído, na forma da legislação vigente e de acordo com o Edital de Licitação, vêm, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra ato da Comissão de Licitações que manteve a habilitação da empresa IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, apesar da não comprovação desta, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa; conforme itens 12.3.3, 12.3.5 e 12.3.6 do Edital, e ainda, por apresentação de cópias simples; ao que faz pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital da Tomada de Preços nº 15/2020 – Processo Licitatório nº 75/2020, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra – com a realização do referido certame no dia 17/12/2020, tendo o respectivo Processo o objeto de contratação de uma empresa especializada, incluindo mão de obra e material, para drenagem e pavimentação, em lajota sextavada de concreto da Rua Emiliano Cassetari.

1. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que o presente recurso é TEMPESTIVO, uma vez que protocolado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, tendo iniciado em 17/12/2020, e encerrando-se em 24/12/2020.

1.2. DO INTERESSE RECURSAL

A empresa recorrente apresentou todos os documentos exigidos em conformidade com o Edital, está credenciada e é participante do certame, atestando sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IPSUM SERVIÇOS ESPACIALIZADOS EIRELI POR DEIXAR DE ATENDER AOS ITENS 12.3.3, 12.3.5 E 12.3.6 DO EDITAL

Como é de conhecimento, a licitação, em regra, é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública, para contratação de bens e serviços, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal, constituindo em um procedimento formal em que a Administração convoca, mediante condições previamente estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Desta forma, a licitação tem como finalidade garantir a preservação dos princípios constitucionais, dentre eles, a isonomia e a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a oportunidade de participação para todos os licitantes

interessados e possibilitando o comparecimento ao certame licitatório do maior número possível de concorrentes, respeitando-se os princípios da isonomia, igualdade e seleção da proposta mais vantajosa, possibilitando desta forma, a competitividade.

Desta forma, não merece a habilitação da empresa IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI por desatendimento aos itens 12.3.3, 12.3.5 e 12.3.6 do Edital de Licitação, tendo em vista que não houve o devido atendimento ao Edital, com a apresentação do balanço patrimonial sem registro ou autenticação na Junta Comercial.

O item 12.3.5 c do Edital de Licitação assim dispõe:

12.3.5 c. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

12.3.5 d. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Ou seja, a solicitação é de apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, emitidos pela internet ou cópias autenticadas por cartório competente.

Não merece acolhimento na habilitação da empresa IPSUM Serviços Especializados Eireli, recorrente por este motivo, tendo em vista que o Edital especifica a forma de apresentação da qualificação financeira, o que não foi atendido pela mesma.

O artigo 30 da Lei nº 8.666/93, assim determina:

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir:

12.3.4 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

12.3.5 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
12.3.6 Os documentos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

Diante do exposto, tendo a empresa IPSUM Serviços Especializados Eireli apresentado os registros do Balanço Patrimonial em desacordo com o Edital e as Leis Federais, assim como sem as assinaturas do contador responsável pelo mesmo, e considerando que tanto o Edital como a Lei de Licitações exigem a qualificação econômico - financeira , e ainda, há previsão de exigência de apresentação do registro ou autenticação na Junta Comercial de todas as páginas do referido balanço inclusive os termos de abertura e encerramento, e tendo a empresa IPSUM Serviços Especializados Eireli, apresentado somente registro nos Termos de Abertura e Encerramento, não preenchem os requisitos da lei e as exigências do Edital, pedimos a inabilitação da empresa pela falta de apresentação de forma correta do Balanço Patrimonial.

Portanto, a inabilitação da empresa IPSUM Serviços Especializados Eireli merece prosperar, tendo em vista que os itens 12.3.3, 12.3.5 e 12.3.6 do Edital não foram atendidos!

2.2. DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Conforme se verifica da Decisão da comissão da Ata de Julgamento do Edital em referência, manteve-se a habilitação da empresa IPSUM Serviços Especializados Eireli, por entender que houve atendimento aos itens 12.2.6 do Edital.

No entanto, tal decisão e a conseqüente manutenção da habilitação da referida empresa não merece prosperar, conforme será demonstrado.

a) Do não atendimento da empresa IPSUM serviços Especializados EIRELI ao item 12.2.6

O item 12.2.6 do Edital trata da comprovação da Regularidade Fiscal, em específico da comprovação de Alvará de Funcionamento da sede da proponente do ano corrente.

Do Alvará apresentado consta o seguinte:

Data de emissão: 2016 (mesma data de abertura da empresa) cuja validade é por prazo indeterminado.

A exigência do Edital é para “a Certidão que não constar com validade empresa será considerada válida por 30 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet”.

- Porém no documento apresentado não consta qualquer menção a data em que ele foi emitido, nem se é um documento emitido pela internet, sendo assim uma cópia simples do documento original e prevalecendo desta forma a data de sua emissão 2016. Assim, gera dúvida quanto a veracidade do Alvará, pois após 2016 houveram alterações contratuais, inclusive quanto ao objeto da empresa; podendo de forma significativa alterar a liberação do alvará para tal atividade.

Portanto, resta evidente que a empresa IPSUM Serviços Especializados EIRELI não atende ao solicitado no item 12.2.6, que exige COMPROVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ROPONENTE DO ANO CORRENTE..

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se a esta Comissão de Licitação que, **reconsidere referida decisão que julgou como habilitada a empresa IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e reconheça pela sua inabilitação por não apresentar os documentos de regularidade fiscal item 12.2.6 e de qualificação econômico-financeira previsto nos itens 12.3.3,12.3.5 e 12.3.6 do Edital, com a conseqüente desclassificação da referida empresa.**

Não sendo reconsiderada a decisão, requer se digne V. Sa. em fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o

aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante de todo o acima exposto, reforme a decisão que declarou habilitada a empresa IPSUM Serviços Especializados EIRELI.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Joinville, 23 de dezembro de 2020.

VIASAN ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ sob o nº 13.307.680/0001-32